



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12316/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 226 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **MARIA BERNADETE DE ALMEIDA MENEZES**
    - 1.2.2. Matrícula: **67.371-4**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Odontólogo**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **31 anos, 06 meses e 22 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **10/11/2008**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 23/11/2008**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Ana Terêsa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB